

MENSAGEM N.º 23, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento vigente.
2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.
3. Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento vigente para atender ao rateio do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES e para atender a realização de consultas e exames médicos realizados através do referido Consórcio.
4. O Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de Associação Pública. O objetivo do consórcio é a gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
5. A parceria realizada pelo Município com o Convales se justifica tendo em vista que há muitos exames médicos e/ou procedimentos, que não são realizados na rede pública de saúde do Município e que o Consórcio realiza. Ademais, em situações emergenciais devido à falta ou defeito de algum equipamento (como tomógrafo, por exemplo), e outros aparelhos dos quais o Município não dispõe, o Consórcio atende a este tipo de demandas. Lado outro, a contratação de profissionais na esfera privada para realizar deste tipo de serviço é bem mais onerosa para o Município.
6. Outrossim, o Convales disponibiliza profissionais especializados em algumas áreas em que o Município não dispõe em seu quadro de profissionais, como por exemplo, reumatologia.
7. Importante salientar que para fazer jus aos benefícios oferecidos pela Convales primeiramente o Município deve ser consorciado participando do rateio que é feito entre os Municípios integrantes. O contrato de rateio é um contrato celebrado pelos Entes Políticos, em sede de um contrato de consórcio público, visando que os recursos adquiridos com a prestação do serviço público, objeto do consórcio, seja rateado entre os Entes Públicos consorciados, conforme disposto no art. 8º §1º da Lei nº 11107/2005.

(fls. 2 da Mensagem nº 23 de 3.5.2017).

8. O crédito adicional especial tem como fonte recursos alocados na própria Pasta da Secretaria Municipal de Saúde, e para o rateio recursos que estavam alocados na extinta Secretaria Municipal de Comunicação.

9. A prestação do serviço de saúde via Convales, não cobra nenhuma contrapartida ou complementação dos pacientes.

10. Com a premissa de que o direito social à saúde se insere no capítulo dos direitos fundamentais da Constituição da República, válida é a regra do parágrafo 1º do artigo 5º desse Estatuto, segundo a qual “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata”, concluímos pela importância da aprovação do presente Projeto de Lei.

11. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal, dentro de suas possibilidades, criar condições para atendimento da Saúde Pública de forma efetiva e com a eficiência necessária para prestar relevantes serviços à sociedade unaiense.

12. Encaminhamos aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

13. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unai, 3 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Unai
Nesta